PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES POR (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS PAR SIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - FONE (43) 3474-1222 - CEP

Estima a Receita e fixa as despesas do Município para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.139.127,50 (seis milhões, cento e trinta e nove mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2.º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	-	R\$ 6.139.127,50
Receita Tributária	R\$	161.690,00
Receita Patrimonial	R\$	3.750,00
Receita de Serviços	R\$	7.140,00
Transferências Correntes	R\$	5.937.707,50
Outras Receitas Correntes	R\$	28.840,00



Total Geral da Receita

R\$ 6.139.127,50

Art. 3.º - A Despesa fixada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei terá o seguinte desdobramento.

I – PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal	R\$	299.000,00	R\$	299.000,00
II – PODER EXECUTIVO	•		R\$	5.840.127,50
Governo Municipal	R\$	221.000,00		
Depto de Administração	R\$	420.080,00		
Depto de Finanças	R\$	•		
Depto de Viação e Urbanismo	R\$	935.977,80		
Depto de Educação e Cultura	R\$	2.001.785,98		
Depto de Saúde Publica	R\$	1.225.764,31		
Depto de Assistência Social	R\$	240.210,00		
Depto Agropecuário	R\$	139.354,51		
Encargos Gerais do Município	R\$	461.034,90		
Reserva de Contingência	R\$	10.000,00		
Total Geral da Despesa			R\$	6 139 127 50

- § 1º Os fundos criados em Lei, e constantes nos Anexos 2D, estão incluídos na Administração Direta, e sua gestão observará o disposto nas leis federais vigentes.
- § 2º As instituições sociais beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições na presente Lei, apresentarão até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas do mês anterior, para recebimento das parcelas vincendas.
- Art. 4.º As despesas ainda estão desdobradas por unidades orçamentárias, funções, subfunções e programas de governo conforme anexo n.º 02 e 06 que integra a presente Lei.
- Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o remanejamento de dotações orçamentárias através de créditos adicionais



suplementares até o valor de 30 % (tenta por cento) dos seus respectivos orçamentos, utilizando como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6° - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7.º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% do orçamento, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, em 22 de Novembro de 2005.

Eliane Luiz Ricieri Prefeita Municipal